

Almirante

d) - cláusula de reserva de domínio do equipamento adquirido.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor necessário à liquidação dos compromissos assumidos contratadamente em função da compra de Motoniveladora.

Paragr. Único - O crédito especial correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício ou de operação de crédito que a Prefeitura Municipal, diga que o Prefeito Municipal é autorizado a concluir, resgatável neste Municipal, resgatável neste ou nos próximos exercícios.

Art. 4º - O orçamento do exercício de 1.965 conterá obrigatoriamente parcelas destinadas especificamente a atender os compromissos assumidos pela Prefeitura em razão do previsto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 29 de Janeiro de 1964

Almirante  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei, nesta Secretaria, na mesma data.

Almirante  
Secretário

Lei n.º 19 de 8 Fevereiro de 1964

Que autoriza o Poder  
Executivo comprar a  
Motoniveladora com  
Pagamento

O Cidadão João Emílio Prefeito -

Municipal de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais, vem propor o seguinte projeto-lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a admitir, como co-proprietário meiro, na Motoniveladora marca Allis-Chalmers modelo DD, 17-40, - o Município de Papanduva limitando deste, cuja Motoniveladora é nova e foi adquirida por este Município, através de financiamento do Banco de Desenvolvimento S/A do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.

Parágrafo Único - A admissão referido no Art. 1º far-se-á independentemente de concorrência pública; em vista de ser o meiro, pessoa jurídica de direito público e atender interesses de ordem pública.

Art: 2º - O preço da metade do valor da Motoniveladora e de Quatro Milhões de Cruzeros, à vista, ou acrescido dos juros legais e mais encargos de cobrança e fiscalização e hipótese de ser o prazo, ficará o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o contrato de venda, nos moldes estabelecidos pelo Banco Financiador a esta Municipalidade, com referência a mesma Motoniveladora.

Art: 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a estabelecer as condições de utilização, conservação e guarda da Motoniveladora referida no Art: 1º, com o Município meiro.

Parágrafo Único - Os contratos de venda e o de utilização, conservação e guarda da Motoniveladora deverão ser aprovados pela Câmara.

Art: 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 8 de Fevereiro de 1964.

Arvídio  
Prefeito Municipal



Registada e subscrita a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Emílio  
Secretário

Lei n.º 20 de 24 de Fevereiro de 1964

(Sam Egit)

O Cidadão Jerino Emílio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições:-

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

- Art.º 1º- O imposto Territorial rural recai sobre os imóveis rurais situados no território do Município.
- Art.º 2º- São consideradas terras todas as que ficam fora do Primeiro Urbano da Cidade.
- §-1º- Quando a linha Serimétrica a que alude este artigo dividir o imóvel em duas áreas distintas, uma urbana e outra rural, apenas quanto a esta será devido o imposto.
- Art.º 3º- O imposto será cobrado sobre o valor venal da terra, na seguinte base:-
- a) - até o valor de Cr\$ 500.000,00 - 1,4%
  - b) - até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 - 1,5%
  - c) - sobre cada aumento de Cr\$ 500.000,00 que exceder 1.000.000,00 será acrescida a taxa de 0,10%.
- Art.º 4º- O imposto mínimo anual é de Cr\$ 175,00, não podendo haver fração de Cr\$ 100.
- §-1º- Caso no cálculo do imposto haja fração de Cr\$ 100 -